

Lei nº 501, de 06 de setembro de 2017.

Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e um pedagogo.

Art. 2º À Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Passa e Fica em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VIII – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

- X - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Passa e Fica;
- XI - disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;
- XII - articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;
- XIII - com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Passa e Fica;
- XIV - assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;
- XV - trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do município de Passa e Fica, promovendo cursos, oficinas, workshops que leve em conta a equidade de gênero e políticas que contemplem as especificidades relevantes do inciso XIII.

Art. 3º Fica criada a função de Coordenador(a) Municipal de Políticas Públicas para a Mulher que deverá ser desempenhada por servidor(a) de carreira do município de modo a não onerar os cofres públicos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa do município, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 06 de setembro de 2017; 55º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal